



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 6.310

Altera parte da Resolução CEPE n.º 6.066, que aprovou o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 346ª reunião ordinária, realizada em 13 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Letras e o parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem, aprovado pela Resolução CEPE n.º 6.066, de acordo com o abaixo especificado.

**Art. 2º** A alínea a do parágrafo único do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Programa tem por objetivo geral contribuir para a qualificação de recursos humanos que se destinam ao ensino superior e à pesquisa na área de Letras.

**Parágrafo único.** Os objetivos específicos do Programa são:

a) estudar as produções literárias, artísticas e outros tipos de textos, a partir de discussões teórico-metodológicas pertinentes ao âmbito das práticas discursivas, da linguística, da tradução e de teorias da literatura, com base em perspectivas críticas plurais, frente às áreas de conhecimento e à diversidade linguístico-cultural;”.

**Art. 3º** O inciso V do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 5º** Para a obtenção, pelo Programa, do título de Mestre em Letras: Estudos da Linguagem, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

V – ter submetido pelo menos um artigo em periódico na área de conhecimento do programa (que tenha sistema de revisão de pares, bem como ISSN e indexação em bases de dados acadêmicas) ou um capítulo de livro em coletânea, com ISBN;”.

**Art. 4º** As alíneas a e c do § 1º e o § 4º do artigo 18 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18** O corpo docente do Programa será constituído em seu núcleo principal por professores permanentes, podendo contar, temporariamente, com professores colaboradores e professores visitantes, segundo definição das categorias de docentes estabelecida pela Portaria CAPES Nº 02, de 04 de janeiro de 2012.

§ 1º - A categoria de **docentes permanentes** inclui aqueles docentes informados como tal nos sistemas de registros de dados e prestação de contas do Programa às instâncias superiores e agências de fomento à pesquisa. Os docentes permanentes devem cumprir os requisitos seguintes:

- a) ministrar disciplinas na graduação e na pós-graduação
- b) .....
- c) estar devidamente cadastrado como orientador de discentes do Programa;

§ 4º - Os professores do Programa terão o seu credenciamento avaliado a cada triênio, período antecedente à avaliação quadrienal do Programa pela CAPES, conforme os critérios de credenciamento e credenciamento de docentes estabelecidos em Resolução pelo Colegiado do Programa.”

**Art. 5º** A alínea e do artigo 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28** Para ser admitido no Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:



e) ser aprovado em prova oral (entrevista), também de caráter eliminatório, que constará de exame sobre o pré-projeto de pesquisa do candidato e apreciação do *curriculum vitae* registrado na Plataforma LATTES do CNPq. O candidato será arguido sobre aspectos teóricos, conceituais e metodológicos do seu pré-projeto, levando-se em conta as instruções do Colegiado do Programa para a elaboração dos pré-projetos de pesquisa constantes do Edital;"

**Art. 6º** A alínea *j* do artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 O candidato à transferência para o Programa de Pós-graduação em Letras: Estudos da Linguagem deverá apresentar os seguintes documentos:

j) comprovante de suficiência em uma das línguas estrangeiras exigidas pelo Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem – espanhol, francês ou inglês.”

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Ouro Preto, em 13 de maio de 2015.

**Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza**  
Presidente